

Parte decisória

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção) de 16 de Fevereiro de 2006 — Centro Europa 7/Comissão

(Processo T-338/04)

«Artigo 86.º, n.º 3, CE — Não seguimento da denúncia — Recurso de anulação — Questão prévia de inadmissibilidade»

Recurso de anulação — Actos susceptíveis de recurso (Artigo 86.º, n.os 1 e 3, CE) (cf. n.os 36-38)

Objecto

Pedido de anulação da carta da Comissão, de 4 de Junho de 2004 [D (2004) 471], por recusar dar seguimento à denúncia da recorrente segundo a qual a República Italiana terá violado as disposições conjugadas dos artigos 86.º CE e 82.º CE

Parte decisória

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) A recorrente suportará, além das suas próprias despesas, as despesas efectuadas pela Comissão e pela interveniente.